

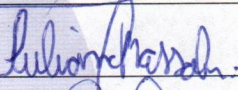
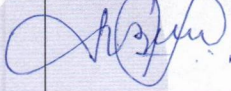
REGIMENTO INTERNO

Organização Social de Saúde de Pirangi – OSS PIRANGI

Versão: 001

Data de Emissão: 01/04/2026

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MONTE ALTO/SP - PJ 20624 - fls. 313

Fase	Nome	Função	Data	Assinatura
Elaboração	João Gonçalves de Sarro	Diretor Administrativo	05/02/2026	
Revisão	Juliana Odete Massabni	Diretora Jurídica	11/03/2026	
Aprovação	José Orion Bernardes	Presidente do Conselho de Administração	02/04/2026	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MONTE ALTO/SP - PJ **20624** - fls. **475**

Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICA.....	3
CAPÍTULO III – DA SEDE E FILIAIS.....	3
CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO V – DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL.....	6
CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	7
CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	7
CAPÍTULO XII – GESTÃO TÉCNICA.....	7
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO I – ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL.....	22



CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar e detalhar as normas de organização, funcionamento e gestão da Organização Social de Saúde Pirangi – OSS PIRANGI, em complemento ao seu Estatuto Social.

Parágrafo único – O Regimento deverá ser revisado periodicamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, sendo sua atualização aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º – A OSS PIRANGI é pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e qualificada como Organização Social de Saúde, regida pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno, por outras normas internas e pela legislação brasileira vigente, no que lhe for aplicável.

CAPÍTULO III – DA SEDE E FILIAIS

Art. 3º – A OSS PIRANGI possui sede e foro no Município de Pirangi/SP, podendo instituir unidades de serviços, filiais e representações em território nacional conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A OSS Pirangi apresenta filiais contendo CNPJs dedicados aos seus projetos, vinculados a parcerias públicas e privadas, por intermédio de termos de parcerias, convênios e contratos de gestão. Suas criações e exclusões são aprovadas pelo Conselho de Administração e as informações são publicadas, sob o princípio da transparência, no Portal OSS Pirangi.



CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º – A OSS PIRANGI observará, no cumprimento de suas finalidades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO V – DA FINALIDADE

Art. 5º – Constituem finalidades da OSS PIRANGI:

I. Manter, gerir, administrar, a Associação e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços médico-hospitalares e sociais e para uso público, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e pelos regulamentos das 03 (três) esferas federativas e pelas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS; podendo ainda, estabelecer novas unidades e instituições, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião.

II. Executar programas e projetos de saúde coletivas e sociais, realizando ações de educação em saúde, imunização, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária.

III. Viabilizar à sociedade civil assistência médico-hospitalar padronizada, ofertando seus serviços à sociedade civil como um todo, especialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema necessidade social.

IV. Executar assistência integral à saúde, por meio de suas estruturas, tais como: Hospitais, Prontos Socorros, Unidades de Saúde, Ambulatórios, Programas de Atenção Básica, Programas definidos pelo Ministério da Saúde, serviços especializados de urgência e emergência, que estejam sob sua gestão; devendo mantê-los e provê-los, assim como suas dependências, dentro dos parâmetros de Gestão da área de saúde.

V. Realizar ações de educação e orientação sanitária à sociedade civil, cooperando no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico, relativos à especialização médica hospitalar, biomédica, fisioterápica, farmacêutica, nutricional, odontológica e demais áreas do conhecimento, por meio de parcerias, colaborações, fomento e convênios com instituições e entidades privadas e públicas.

VI. Proporcionar à sociedade civil oportunidades para o desenvolvimento de estudos na área da saúde, podendo para tanto: manter espaços de estudos e de treinamento, realizar convênios e ajustes com escolas e faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação.

VII. No cumprimento de suas finalidades a Associação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º – São órgãos da Administração da OSS PIRANGI:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

§ 1º – O Corpo Administrativo e o Corpo Clínico integram a execução das atividades-fim.

§ 2º – Comitês e Comissões de assessoramento poderão ser instituídos, mediante deliberação do Conselho de Administração, para apoio técnico, ético e de governança.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 7º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da OSS PIRANGI, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º – Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e empossar membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Aprovar reformas estatutárias e regimentais;
- Apreciar relatórios anuais e contas;
- Autorizar contratos de gestão e parcerias estratégicas;
- Deliberar sobre dissolução da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

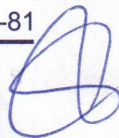
Art. 9º – O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação e direção da OSS PIRANGI.

Art. 10º – Sua composição observará os critérios legais e estatutários, garantindo representatividade do poder público, da sociedade civil, dos associados e dos empregados.

Art. 11º – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir diretrizes estratégicas da entidade;
- II. Aprovar orçamentos, planos de trabalho e investimentos;
- III. Autorizar celebração de contratos de gestão e convênios;
- IV. Aprovar o Regimento Interno e alterações;
- V. Fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL



Art. 12º – O Conselho Fiscal é o órgão de controle, eleito pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao do Conselho de Administração.

Art. 13º – Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar livros contábeis e documentos financeiros;
- Emitir parecer sobre balanços e prestações de contas;
- Fiscalizar aplicação de recursos e cumprimento de contratos de gestão.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º – A Diretoria Executiva é responsável pela gestão operacional e execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 15º – Compete à Diretoria Executiva:

- Executar planos de trabalho e programas aprovados;
- Celebrar contratos e convênios em nome da entidade, quando autorizada;
- Gerir o corpo administrativo e clínico;
- Representar a OSS PIRANGI perante órgãos públicos e privados;
- Submeter relatórios periódicos ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º – A OSS PIRANGI publicará anualmente, em Diário Oficial e em seu portal institucional:

- Relatórios financeiros;
- Relatórios de execução de contratos de gestão;
- Demonstrações contábeis auditadas.

CAPÍTULO XII – GESTÃO TÉCNICA



Art. 17º- A Gestão Técnica estabelece os direcionamentos necessários execução de suas responsabilidades.

- I- APS- Atenção Primária à Saúde;
- II- RUE- Rede de Urgência e Emergência
- III- AH- Atenção Hospitalar
- IV- RAE- Rede de Atenção Especializada/ Redes Temáticas
- V- RAPS- Rede de Atenção Psicossocial;
- VI- Maternidade Segura e Humanizada;
- VII- Gestão da Informação em Saúde;
- VIII- Projetos, Plano e Implantações;
- IX- SAU- Serviço de Atendimento ao Usuário.

Art. 18º Finalidades da Gestão Técnica:

- I. Definir diretrizes técnicas assistenciais que norteiam as ações de saúde em todos os níveis de atenção e contratos sob responsabilidade da OSS Pirangi;
- II. Assegurar, junto às equipes técnicas, ações para o cumprimento do modelo assistencial humanizado, centrado na pessoa, na família e na comunidade.
- III. Fortalecer a Atenção Primária como estruturante do modelo de atenção, e que todos os níveis se articulem como uma Rede de Atenção à Saúde, de forma poliárquica.
- IV. Desenvolver a gestão técnica de acordo com um modelo de gerenciamento regionalizado e baseado em linhas de cuidado integrais, que acompanham a jornada do paciente dentro do sistema.
- V. Zelar pelas boas práticas assistenciais;
- VI. Promover a assistência segura ao paciente;
- VII. Cumprir a legislação vigente;
- VIII. Propor protocolos e linhas de cuidado;
- IX. Participar dos processos para obtenção de Selos e Acreditação em Saúde;

- X. Articular junto à Gestão de Pessoas, programas de desenvolvimento dos profissionais, contribuindo para excelência operacional;
- XI. Acompanhar a estruturação e gestão dos contratos, e a definição das estratégias de resposta a editais/pregões;
- XII. Implantar e monitorar o desempenho dos serviços, por meio de controle das metas e seus efeitos nos resultados físicos e financeiros;
- XIII. Supervisionar os trabalhos das comissões regidas pela legislação vigente.

SEÇÃO I- ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Art. 19º A Atenção Primária à Saúde é responsável por coordenar as Redes de Atenção e formá-las nos diversos territórios de atuação institucional, visando ecossistemas em saúde de forma regionalizada. Constitui a "porta de entrada" do sistema de saúde, atua sob linhas de cuidado com base na epidemiologia aplicada.

Desenvolve práticas de rastreio, vigilância, programas em saúde, práticas assistenciais e de continuidade do cuidado sob a perspectiva da lógica "casa a casa". São promovidas ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nos domicílios, unidades, território e rede assistencial de forma humanizada, centrada no paciente, família e comunidade.

Art.20º. Compõe a APS - Atenção Primária à Saúde:

- I. Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II. Estratégia Saúde da Família (ESF);
- III. AMA/UBS Integrada.

Art.21º. Finalidades da APS - Atenção Primária à Saúde:

- I. Garantir o acesso universal, buscando responder às necessidades da população;
- II. Ampliar a oferta do cuidado, considerando que a saúde passa por questões de iniquidades sociais e deve atender à inclusão e diversidade de diferentes grupos populacionais;



- III. Apoiar o planejamento das ações com foco na integralidade da atenção, visando a promoção, prevenção, tratamento, reabilitação, e cuidados paliativos;
- IV. Fomentar práticas assistenciais numa abordagem multidisciplinar, visando a resolutividade;
- V. Organizar as redes de atenção à saúde (RAS) por meio da gestão do território (setorização);
- VI. Construir a jornada do usuário na RAS após o primeiro acesso;
- VII. Apoiar estratégias comunitárias como espaço de práticas e intervenções;
- VIII. Fomentar a intersetorialidade da atenção, visando a integralidade do cuidado;
- IX. Fortalecer o controle social na deliberação das decisões locais;
- X. Responsabilizar-se pelo território, por meio da vigilância e busca ativa;
- XI. Expandir a participação da população na formulação das políticas de saúde;
- XII. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas.

SEÇÃO II- REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RUE)

Art. 22º A Atenção às Urgências e Emergências é responsável pela gestão dos processos assistenciais, linhas de cuidado específicas, protocolos clínicos e de segurança, para atendimento às urgências e emergências em todos os pontos de atenção à saúde, de forma institucional, envolvendo o gerenciamento de forma regionalizada, seus processos, profissionais, materiais e equipamentos.

Art. 23º Compõe as RUE- Rede de Urgência e Emergência:

- I. Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- II. Assistência Médico Ambulatorial (AMA);
- III. Pronto Atendimento (PA);
- IV. Pronto Socorro (PS).

Art.24º. Finalidades da RUE - Rede de Urgência e Emergência:

- I. Avaliar o perfil epidemiológico e a estrutura dos serviços de urgência e suas interfaces com a Rede local;

- II. Dimensionar equipes de saúde e modelos de atenção às Urgências
- III. Otimizar recursos intra e entre territórios;
- IV. Estimular a realização de ações de vigilância com busca ativa junto às UBSs;
- V. Gerenciar normas, rotinas e fluxos baseados em protocolos clínicos;
- VI. Monitorar e tragar planos de ação relacionados a desfechos em saúde;
- VII. Estruturar processos de assistência farmacêutica e odontológica de urgência;
- VIII. Controlar e monitorar o uso de antimicrobianos e as infecções na comunidade;
- IX. Gerenciar transferências de pacientes, o sistema de regulação de vagas e o Núcleo Interno de Regulação (NIR pré-hospitalar);
- X. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas.

SEÇÃO III - ATENÇÃO HOSPITALAR (AH)

Art.25°. A Atenção Hospitalar é responsável pela gestão dos processos assistenciais e administrativos operacionais nas unidades dos Contratos de Gestão e Convênios, onde envolve o gerenciamento de sistemas da saúde, seus processos, profissionais, materiais e equipamentos.

Art.26°. Compõe a Atenção Hospitalar:

- I. Hospitais Gerais de Pequeno, Médio e Grande Portes;
- II. Hospitais de Retaguarda;
- III. Unidades de internação cardiológica;
- IV. Unidade de terapia intensiva - UTI.

Art.27°. Finalidades da Atenção Hospitalar:

- I. Garantir a condução do processo de Gestão Hospitalar;
- II. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas;
- III. Promover diretrizes que norteiam os gestores na implantação, monitoramento e desmobilização dos serviços;
- IV. Apoiar na realização de plano de ações a partir das informações advindas do diagnóstico da Gestão;

- V. Implantar novos serviços e monitorar o modelo de gestão de riscos assistenciais, assegurando a qualidade e atuando na prevenção de riscos ligados aos processos;
- VI. Implantar processos, protocolos e controles técnicos e assistenciais para execução dos serviços gerenciados pela Instituição, assegurando a padronização dos processos de trabalho, qualidade e segurança do paciente;
- VII. Promover, implementar e disseminar a Política de Segurança do Paciente, garantindo articulação de ações de prevenção e análise de incidentes na assistência.

SEÇÃO IV- REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (RAE)/ SADT E REDES

Art.28º. A Atenção Especializada é responsável pela gestão dos processos assistenciais, linhas de cuidado, protocolos por especialidades, exames de apoio diagnóstico e complementares para elucidação diagnóstica, de forma institucional, envolvendo o gerenciamento de forma regionalizada, seus processos, profissionais, materiais e equipamentos.

Art.29º. Compõe a RAE- Rede de Atenção Especializada:

- I. Ambulatório de Especialidades Médicas;
- II. Hospitais Dia (HD);
- III. Centros de Reabilitação.

Art.30º. Finalidades da RAE- Rede de Atenção Especializada:

- I. Avaliar demandas de saúde de acordo com a epidemiologia;
- II. Planejar ações de saúde mediante análise da demanda reprimida e dimensionamento de pessoal;
- III. Elaborar, padronizar e difundir conhecimentos, diretrizes técnicas e protocolos gerenciáveis;
- IV. Monitorar desfechos em saúde acompanhando planos de ação;
- V. Gerenciar encaminhamentos e contra referências;

- VI. Planejar e definir escopo para o matriciamento da APS e do Setor de Regulação;
- VII. Promover ações de diagnóstico precoce e tratamento imediato;
- VIII. Contribuir na elaboração de pesquisas e novos projetos da Instituição;
- IX. Proporcionar interface entre os níveis de atenção;
- X. Viabilizar e patrocinar a implantação do Modelo de Atenção à Saúde (RAS e Linhas de Cuidado);
- XI. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas.

SEÇÃO V- REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL(RAPS)

Art.31º. A Atenção Psicossocial é responsável pela gestão dos processos assistenciais, linhas de cuidado específicas da saúde mental e dos vulneráveis, de forma institucional, envolvendo o gerenciamento de sistemas da saúde de forma regionalizada, seus processos, profissionais, materiais e equipamentos.

Art.32º. Compõe a RAPS- Rede de Atenção Psicossocial:

- I. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS Adulto, Infanto-Juvenil, Álcool e Drogas);
- II. CAISM - Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental; III. Leitos de psiquiatria em hospitais gerais.

Art.33º. Finalidades da RAPS- Rede de Atenção Psicossocial:

- I. Gerenciar a Rede de Apoio Psicossocial (RAPS);
- II. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas.
- III. Avaliar demandas de saúde de acordo com a epidemiologia;
- IV. Dimensionar equipes de saúde e modelos de atenção;
- V. Monitorar casos e desfechos em saúde mental;
- VI. Propor intervenções de promoção em saúde mental;
- VII. Gerenciar protocolos, encaminhamentos e altas;
- VIII. Promover o matriciamento em rede;
- IX. Promover ações de diagnóstico precoce e tratamento imediato;
- X. Mitigar danos e complicações;

- XI. Proporcionar interface entre níveis de atenção e intersetoriais;
- XII. Estimular a realização de atividades extramuros e em domicílio;
- XIII. Estruturar processos da Assistência Farmacêutica.

SEÇÃO VI- MATERNIDADE SEGURA E HUMANIZADA

Art.34°. A Maternidade Segura e Humanizada visa o desenvolvimento de estratégias de atendimento e gestão, que venham a contribuir e consolidar a prática assistencial protetiva de forma a promover à mãe, ao filho e à família todos os meios necessários para a assistência segura, completa e humanizada.

Art.35. Compõe a Maternidade Segura e Humanizada:

- I. Maternidades e Centros Obstétricos;
- II. Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica;
- III. Alojamento Conjunto.

Art.36. Finalidades da Maternidade Segura e Humanizada:

- I. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas;
- II. Promover a Busca ativa da gestante, o parto humanizado, a contracepção e o cuidado perinatal incluindo a UTI Neonatal;
- III. Estabelecer vínculo com o hospital de referência no final da gestação, assistência ao parto, ao nascimento seguros, sadios e respeitosos;
- IV. Monitorar e acompanhar de modo sistemático do pós-parto da mãe e do recém-nascido de risco, com estudos de caso, agendamento de consultas de puerpério e de puericultura, buscando sempre a boa prática unida à melhor evidência disponível;
- V. Estabelecer protocolos, procedimentos operacionais padrão, indicadores e metas em consonância com as políticas públicas municipais, estaduais, federais e órgãos de classe;
- VI. Atender conjunto das seguintes normativas:

- A. PSGO - Pronto Socorro Ginecológico e Obstétrico, com Ambulatórios da Saúde da Mulher, mediante Busca Ativa Hospitalar, Classificação de Risco e fluxos direcionados para mulheres e gestantes e abertura dos protocolos para redução de morbimortalidade materna e perinatal, com acolhimento para todas parturientes e familiares;
- B. Nos PPPP - Pré-Parto, Parto e Pós-Parto com uso de Partograma individualizado com condutas integrativas para a evolução de um parto respeitoso para mãe, bebê e acompanhante de escolha da mulher;
- C. No Centro Cirúrgico e Obstétrico, com olhar voltado para gerenciamento proativo dos riscos, com base no perfil de atendimento e das condições de maior prevalência; estabelece plano de cuidado individual, cumpri critérios e procedimentos de segurança para utilização de equipamentos e cirurgia segura com protocolos para segurança da prática anestésica. Identifica os sinais de deterioração clínica e cumpre com as ações de Maternidade Segura;
- D. No Alojamento Conjunto e UTI Neonatal, Canguru e Banco de Leite com utilização das melhores práticas para redução de ocorrências, melhoria da assistência, sempre com foco no paciente, na qualidade, inserindo a humanização, as metas internacionais de segurança, alta segura, com avaliação da assistência em todas as unidades. Apoia as práticas de Aleitamento Materno com as ações da Iniciativa Hospital Amigo da Criança e da Mulher.

SEÇÃO VII- GESTÃO DAS INFORMAÇÃO EM SAÚDE

Art.37º. A Area de Gestão da Informação em Saúde visa tornar eficaz a utilização de recursos informacionais facilitando a tomada de decisão.

Art.38º. Finalidades da Area de Gestão da Informação:

- I. Contribuir com a construção do pensamento crítico e analítico para ampliar a rede de atendimento e assistência;
- II. Promover a cultura da ciência de dados e análises direcionadas a resultados;



- III. Fornecer subsidio para o planejamento, controle e decisões a partir de informações confiáveis e consistentes;
- IV. Fomentar a participação das equipes de trabalho na coleta de dados e em sua conversão em informações;
- V. Fornecer informações compatíveis com cada nível de atenção do Sistema de Saúde, possibilitando análises contínuas das ações realizadas e de seus efeitos em cada situação;
- VI. Apresentar os resultados operacionais e assistenciais de forma ágil e interativa, através de painéis e dashboard em sala de situação institucional, possibilitando a identificação de desvios e correção pelos gestores dos Contratos;
- VII. Realizar a extração, modelagem, tratamento/limpeza e estruturação de bases de dados necessárias para estudos, pesquisas científicas e construção de indicadores ou painéis;
- VIII. Prover automação de rotinas para elaboração de relatórios personalizados;
- IX. Estabelecer regras e procedimentos para compartilhamento de dados com as partes interessadas.

SEÇÃO VIII- PROJETOS, PLANOS E IMPLANTAÇÃO

Art.39º. A Area de Projetos, Planos e Implantações, tem como principais finalidades:

- I. Participar da análise de mercado, gerando subsídios para decisão de novos negócios em parceria pública e privada, em observância à sustentabilidade financeira da Instituição, em conjunto com as áreas de apoio, jurídica e de gestão financeira sustentável;



- II. Elaborar propostas técnicas e planos orçamentários em conjunto com as áreas de apoio (Recursos Humanos, Financeiro, Logística e Jurídico), para novos serviços em parceria pública/privada ou renovações contratuais;
- III. Estruturar e implantar novos serviços em parceria pública/privada, em conjunto com áreas técnicas operacionais;
- IV. Implantar a operação das atividades assistenciais, seguida da transferência aos gestores das áreas técnicas específicas;
- V. Atender a área técnica na elaboração dos Planos Orçamentários e propostas de novas ações;
- VI. Elaborar diagnósticos de saúde, perfis epidemiológicos e indicadores populacionais para subsidiar a análise de viabilidade de novas propostas, em conjunto com as áreas das linhas de atenção à saúde e áreas temáticas, relacionadas às novas propostas.

SEÇÃO IX- SERVIÇO DE ATENÇÃO AO USUÁRIO (SAU)

Art.40°. Comporta-se como uma forte aliada no processo de melhoria continua, contribuindo para o aumento dos resultados de satisfação do usuário sobre o serviço prestado pela instituição.

Art.41. Finalidades do Serviço de Atenção ao Usuário (SAU):

- I. Promover e monitorar os canais de relacionamento com os usuários dos serviços de saúde;
- II. Implantar pesquisas e medidas de satisfação dos usuários e dos serviços de saúde, demonstrando os resultados e ações de melhoria institucionais;
- III. Promover as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários dos serviços de saúde;
- IV. Analisar junto ao corpo técnico a adoção de medidas e providências de correção de fluxo ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas;



- V. Realizar a interlocução e observar as orientações do poder público, no âmbito de suas competências;
- VI. Apoiar a Comunicação Institucional acerca de manifestações de usuários em mídias sociais e outros veículos de comunicação.

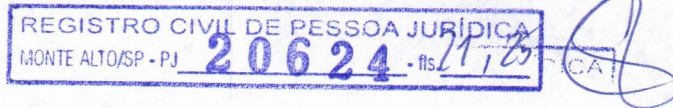
SEÇÃO X- GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

Art.42. A Gestão de Infraestrutura é responsável pelos setores listados a seguir:

- I. Gestão de Infraestrutura e Manutenção Predial;
- II. Engenharia clínica e equipamentos médico-hospitalares;
- III. Gestão do Acesso e Ambiência dos Serviços de Saúde;

Art.43°. São competências da Gerência de Infraestrutura:

- IV. Gerenciar conjunto de atividades relacionadas à conservação e aproveitamento de todo o potencial da estrutura e equipamentos durante sua vida útil da Sede e Serviços de Saúde gerenciados;
- V. Promover e gerenciar planos institucionais de manutenção predial;
- VI. Gerenciar o parque de equipamentos médico-hospitalares e promover ações de manutenção e funcionamento sob normas e legislações vigentes;
- VII. Realizar visitas técnicas, emitir laudos técnicos e promover qualificação de fornecedores de suas áreas correlatas;
- VIII. Validar projetos de infraestrutura e equipamentos médico-hospitalares, sustentar planos de melhoria continua e atendimento a padrões de qualidade;
- IX. Emitir relatórios periódicos de gerenciamento de suas áreas, pareceres e plano de ação para segurança institucional;
- X. Realizar projetos alinhados à estratégia institucional, tipos de contratos e responsabilidades no gerenciamento dos serviços, gerenciar riscos e implantar barreiras de segurança nos processos de gestão da infraestrutura;



- XI. Assegurar a manutenção de todas as estruturas físicas sob gestão direta ou indireta da OSS Pirangi, promovendo ações preventivas, corretivas, preditivas e/ou adequações, físicas que estejam contemplados em Plano de Trabalho ou havendo recursos financeiros extras e complementares.

SEÇÃO XI- DOS COMITÊS E COMISSÕES

Art.44°. Os Comitês e Comissões que assessoram os órgãos de apoio a administração são:

- I. Comitê de Ética Médica e de Enfermagem;
- II. Comitê de Auditoria Interna;
- III. Comissão de Revisão de Óbitos e de Prontuários.

Parágrafo único. O funcionamento dos comitês de assessoramento é regido pelo presente Regimento e terá regulamentos próprios.

I - DO COMITÊ DE ÉTICA MÉDICA

Art.45°. O Comitê de Ética Médica possui como principal finalidade discutir os princípios éticos que norteiam o exercício da profissão, opinar sobre questionamentos específicos de determinadas situações e apurar denúncias.

Art.46°. As diretrizes serão pautadas do Comitê de Ética Médica em regulamento próprio a ser construído pelos membros do referido comitê.

Parágrafo único. Conforme determinações legais, frente aos serviços de saúde sob a gestão da OSS Pirangi, são instituídas as Comissões de Ética, devidamente registradas.



II - DO COMITÊ DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

Art.47º. O Comitê de Enfermagem possui como principal finalidade discutir os princípios éticos que norteiam o exercício da profissão, opinar sobre questionamentos específicos de determinadas situações e apurar denúncias.

Art.48. As diretrizes serão pautadas pelo Comitê de Ética de Enfermagem em regulamento próprio a ser construído pelos membros do referido comitê. Parágrafo único. Conforme determinações legais, frente aos serviços de saúde sob a gestão da OSS Pirangi, são instituídas as Comissões de Ética, devidamente registradas.

III - DO COMITÊ DE AUDITORIA INTERNA

Art.49º. O Comitê de Auditoria Interna possui como principal finalidade avaliar o modelo de gestão quanto a aplicação de sistemas (cadeias de valor) e processos, praticados pelos departamentos existentes na instituição, evidenciando conformidade das operações e seus resultados, sob requisitos e diretrizes institucionais (Políticas, Regulamentos, Regimentos, Rotinas, protocolos etc), legislações aplicáveis e ABNT NBR ISSO 9001 vigente.

IV - DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS E DE PRONTUÁRIOS

Art.50º. A Comissão de Revisão de Óbitos possui como principal finalidade analisar os óbitos, os procedimentos e as condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informação dos atestados de óbitos, permitindo a correção e aprimoramento de deficiências ocorridas na assistência ao usuário, os Hospitais e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) independentemente do número de médicos, deverá constituir e apresentar a referida.

Art.51º. A Comissão de Revisão de Prontuários possui como principal finalidade a melhoria da qualidade dos registros e anotações necessárias para a elaboração do Prontuário Clínico. Constituída por um grupo multiprofissional (profissionais de nível superior e técnico), tendo por finalidade: verificar, avaliar, sugerir, e orientar a formulação dos prontuários e registros clínicos e técnicos utilizados nessas unidades.

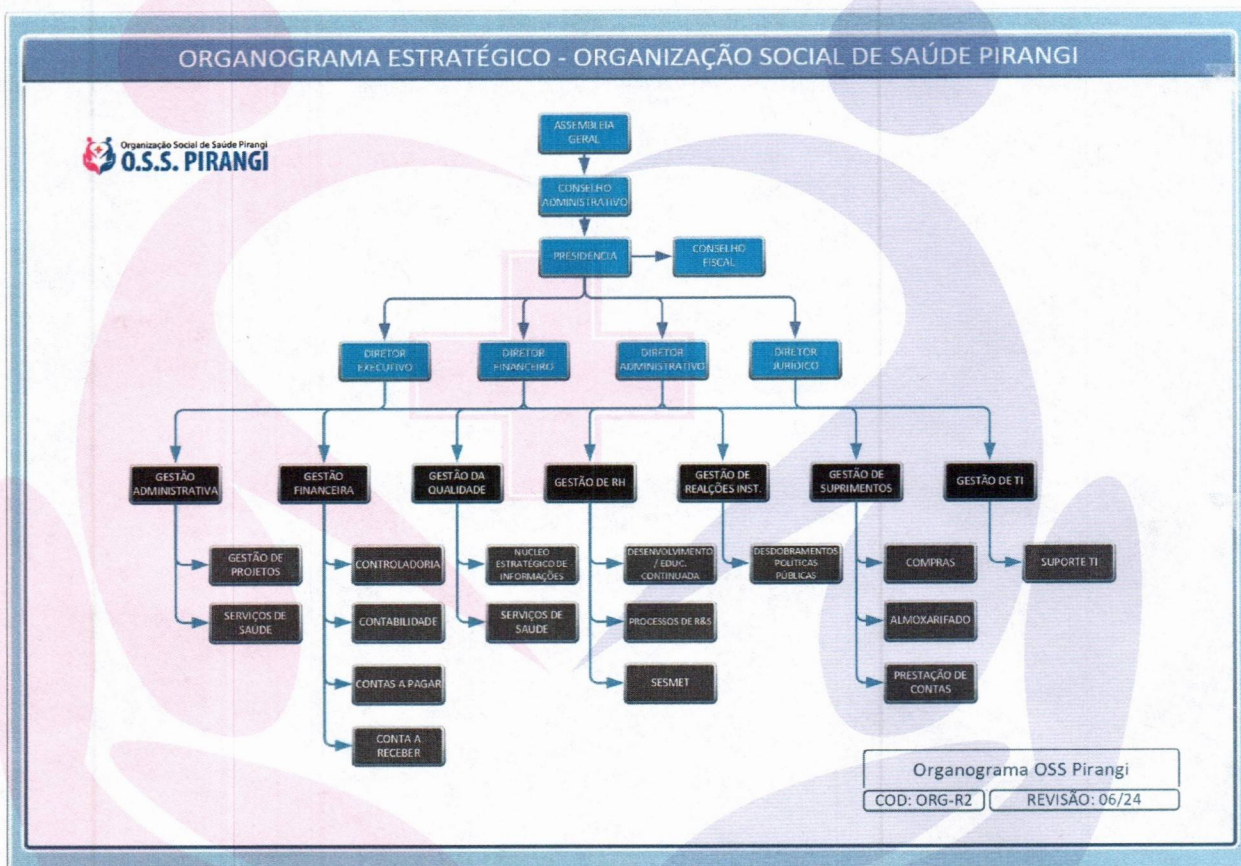
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52º – Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração.

Art.53º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

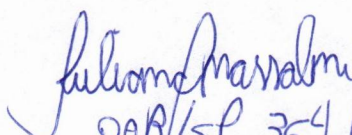
ANEXO I – ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL

A seguir, apresenta-se o Organograma Estratégico da OSS PIRANGI, conforme aprovado:



Pirangi, 01 de Abril de 2026.


José Orion Bernardes
Presidente


OAB/SP 364.166



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

Lista de Presença

GUSTAVO APARECIDO MEIRA:-

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE:-

JOÃO SCARDELATO:-

LUIS ANTONIO PIRONI:-

AGENOR ROGÉRIO FERRACINE:-

WALTER AP. BERNARDES:-

JOSÉ ORION BERNARDES:-

DRª. PATRÍCIA GIGLIO MAGNI:-

MATHEUS ROBERTO HERNANDEZ:-

OSVALDO AUGUSTO DELGADO:-

PEDRO JESUS FERNANDES:-

BENEDITO PEGORALLO:-

JOÃO GONÇALVES DE SARRO:-

SIRLENE FRANZOLIN:-

MARCOS AP. GRACIANO:-

DRª. JULIANA ODETE MASSABNI:-

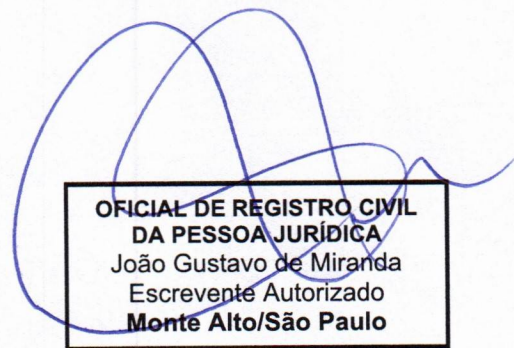
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MONTE ALTO/SP - PJ 20624 - fls. 2512

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO
Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 ☎ / 3242-4537 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de 25 **página(s)**, fora protocolado sob nº 20624 em 07/07/2026 e averbado eletronicamente ao registro 31 na data de 08/07/2026, sob nº 69 no Livro A, de **PESSOA JURÍDICA**, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Monte Alto, Estado de São Paulo - CNPJ: 51.804.607/0001-65. VALMIR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - SUBSTITUTO DO OFICIAL, CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. **Apresentante:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI **Natureza:** REGIMENTO INTERNO. **Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.** Monte Alto/SP. 08/07/2026. Cartório: R\$ 89,76- Estado: R\$ 25,52 - Sefaz: R\$ 17,50 - Reg. Civil: R\$ 4,72 - Trib. Justiça: R\$ 6,16 - Min. Público: R\$ 4,33 - Município: R\$ 1,73 - Outros: - Total: R\$ 149,72

REGIMENTO INTERNO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DA PESSOA JURÍDICA
João Gustavo de Miranda
Escrevente Autorizado
Monte Alto/São Paulo

Selo Digital: 1206264PJAN000055384HD26A



**MANIFESTO DE
ASSINATURAS**



Código de validação: AF78J-LJ5WZ-FPRZA-K7KRV

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Valmir Jose Da Silva Junior (CPF ***.625.958-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/AF78J-LJ5WZ-FPRZA-K7KRV>

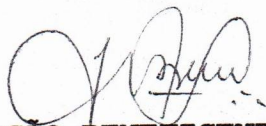
ILMO SR.

OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE
ALTO - SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº.51.804.771/0001-72, com sede a Avenida Carmem Lucia Giglio Girade, nº.1.901, município de Pirangi, Estado de São Paulo, por seu Presidente Sr. José Orion Bernardes, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG 10.612.891 SSP/SP e CPF/MF 028.219.608-08, residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Jozzolino, nº. 376, município de Pirangi, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, a presença de V. Senhoria, requerer se digne em registrar a Ata do Conselho de Administração, realizada em 02.04.2026.

Termos em que,
P. Deferimento.

Pirangi, 07 de julho de 2026.



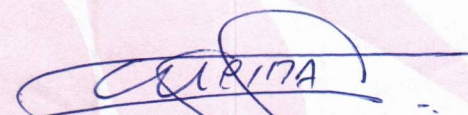
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
José Orion Bernardes

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Aos dois (02) dias do mês de abril do ano da graça de dois mil e vinte e seis, na sede da OSS Pirangi, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, sob a ordem do Presidente Senhor José Orion Bernardes, que designou a mim para secretariar e lavrar a presente Ata, Gustavo Aparecido Meira. Iniciados os trabalhos, o Presidente informou ao Conselho a necessidade aprovação do Regimento Interno, já confeccionados e aprovados pelo Jurídico. Chamados a votar, os membros aprovaram por unanimidade o Regimento Interno, seguindo para registro. Com a aprovação, e não tendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente Reunião que, após lida, foi devidamente assinada pelos membros.

Pirangi, 02 de Abril de 2026.



GUSTAVO APARECIDO MEIRA

Secretário



JOSÉ ORION BERNARDES

Presidente.